



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 455, Parque Doutor Fernando Costas – São Paulo – Capital – CEP – 05001-900, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 315600/1982e inscrito no CNPJ sob o nº 47.457.718/0001-75, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 16/04/2015, neste ato representado por seu Presidente, *Jorge Antonio Chegade*, portador do CPF/MF nº 023.519.608-82, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada pelo advogado, *Dr. Fernando Luiz Luiz Marçal Monteiro* - OAB/SP nº 86.368 e CPF/MF nº 872.801.598, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: *Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo* – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo nº 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós nº 605, 23º andar – Cj. 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2014; *Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo* – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo DNT nº 8877/1941, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35, 13º andar – Cj. 1313 – SP – CEP – 01041-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2014 e o *Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo* – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical – Processo nº 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/10/2014, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



### **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01.05.2015, os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, serão reajustados com as mesmas percentagens, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa e que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### **2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a 01.05.2015, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção, será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

### **3ª - COMPENSAÇÕES**

Ao serem reajustados os salários na conformidade das cláusulas 1ª (REAJUSTE SALARIAL) e 2ª (EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE) desta Convenção serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas do reajustamento previsto na cláusula 1ª (REAJUSTE SALARIAL).

### **4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Respeitado o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e observadas as condições abaixo, ficam garantidos aos Médicos Veterinários abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de maio de 2015, os seguintes salários normativos:



a) Respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, aos Médicos Veterinários admitidos para cumprirem uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais) mensais;

b) Respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, aos Médicos Veterinários admitidos para cumprirem jornadas diárias diferentes da de 6 (seis) horas, equivalentes a trinta e seis horas semanais, limitadas, porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a quarenta e quatro horas semanais, será assegurado o valor do salário/hora calculado sobre o referido piso de 6 (seis horas diárias), qual seja, R\$ 26,26 (vinte e seis vírgula vinte e seis centavos) por hora;

**Parágrafo único** - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado, sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, inclusive acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.950-A/66.

#### **5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento, pelos empregadores, de comprovantes de pagamentos aos Médicos Veterinários empregados, contendo a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, incluindo-se, também, o valor do FGTS.

#### **6ª - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno previsto no art. 73 da CLT será de 30% (trinta por cento) em relação à hora diurna.

#### **7ª - VALE TRANSPORTE**

No atendimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais convenientes, que concedem aos seus empregados o vale transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto para pagamento de salários/vales.



## 8ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos Médicos Veterinários com mais de um ano de trabalho na empresa poderão ser feitas no *Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo*.

## 9ª - GARANTIA AO ACIDENTADO

Fica assegurada ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

**Parágrafo 1º** - Em qualquer caso o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento em pecúnia do período expresso como sendo de garantia de emprego, conforme disposto no *caput*.

**Parágrafo 2º** - O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, acordo efetuado entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

## 10 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção;

**Parágrafo único** - Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

## 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não possuam departamento médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos para abono de faltas ao trabalho, expedidos por profissionais habilitados junto ao *Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo*, ou por médicos ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o INSS.



## 12 - HORAS-EXTRAS

Garantidas as condições mais favoráveis praticadas pela categoria preponderante, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvadas as hipóteses da letra "b" desta cláusula;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados e não houver concessão de folga semanal compensatória.

## 13 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitado pelo empregado interessado, a empresa fornecerá ao mesmo o atestado de afastamento e salário (AAS), dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## 14 - DIVISÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS ANUAIS

Os empregados Médicos Veterinários que recebam o adicional de insalubridade ficarão com o direito de dividir suas férias em 02 (dois) períodos a cada 180 (cento e oitenta) dias, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias, exceto aos que tenham idade superior a 50 (cinquenta) anos e aos menores de 18 (dezoito), nos termos do art. 134, § 2º da CLT.

## 15 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E E.P.I.

Quando o empregador exigir que seus empregados Médicos Veterinários usem uniformes para a prestação de serviços deverá fornecê-los gratuitamente.

**Parágrafo único** - Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados Médicos Veterinários, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de funcionamento, devendo os mesmos empregados utilizá-los, observados pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR-06), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/78.



## 16 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Aos empregados Médicos Veterinários que tenham mais de 08 (oito) anos de trabalho consecutivos ao mesmo empregador e que venham a ser dispensados sem justa causa, além das verbas rescisórias a que tiver direito, será assegurada, a título de indenização especial, quantia equivalente ao salário normativo de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de que trata a cláusula 4ª (SALÁRIOS NORMATIVOS) da presente Convenção.

## 17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o estabelecido em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 16 de abril de 2015, as empresas descontarão de todos os seus empregados Médicos Veterinários, a título de contribuição assistencial, o percentual total de 4% (quatro por cento) em duas parcelas, sendo a primeira, de 2% (dois por cento), sobre os salários de julho/2015, limitado a um teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a segunda, também de 2% (dois por cento), sobre os salários de setembro/2015, limitado a um teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo as importâncias descontadas serem recolhidas na Caixa Econômica Federal, em guia própria e em conta específica para esse fim, a favor do *Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo*.

**Parágrafo 1º** - Os recolhimentos objetivados nesta cláusula deverão ser efetuados, até o 10º dia útil do mês seguinte ao de competência dos descontos.

**Parágrafo 2º** - Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá manifestá-la até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, através de carta de próprio punho, protocolizada no *Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo*, com cópia à empresa.

**Parágrafo 3º** - Em caso de questionamento judicial ou extrajudicial a respeito desta contribuição, o *Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo* assumirá a responsabilidade pelo desconto efetuado, bem como pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo 4º** - A presente cláusula vigorará até o efetivo recolhimento da segunda parcela da contribuição assistencial, com desconto previsto sobre o salário de setembro/2015.



## 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Desde que observados os termos do artigo 545 e seu parágrafo único, da CLT, (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do Sindicato dos Médicos Veterinários.

**Parágrafo único** - O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo Sindicato dos Médicos Veterinários, nos mesmos prazos estabelecidos na cláusula 17 (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL).

## 19 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao Sindicato dos Médicos Veterinários, por ocasião do desconto da contribuição assistencial prevista na cláusula 17 (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL), relação dos empregados da categoria profissional, contendo o nome do empregado, a função, a data da admissão e o valor da contribuição descontada.

## 20 - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na alínea "a", da cláusula 4ª (SALÁRIOS NORMATIVOS), no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único** - Relativamente às cláusulas constantes das categorias preponderantes, aplicam-se as multas estipuladas nas respectivas convenções, acordos ou sentenças normativas.

## 21 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, fica a critério das empresas estenderem ou não as cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes das normas coletivas das categorias preponderantes das empresas, individualmente consideradas, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção.

## 22 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.



### **23 - DAS EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS E PENALIDADES**

Eventual descumprimento de cláusula da presente Convenção Coletiva, especialmente quanto à multa estabelecida na cláusula 20 (MULTA), somente poderá ser penalizado a partir de 30/05/2015, sendo certo também que eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta norma poderão ser complementadas juntamente com o pagamento dos salários do mês de junho/2015.

### **24 - ABRANGÊNCIA**

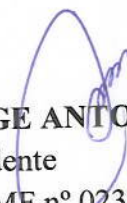
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá somente a categoria diferenciada dos Médicos Veterinários que exerçam suas funções na forma definida pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo.

### **25 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**


As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016, estabelecendo a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo 29 de junho de 2015.

Pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS  
VETERINÁRIOS DO EST. DE SP**

  
**JORGE ANTONIO CHEHADE**  
Presidente  
CPF/MF nº 023.519.608-82

Pela **FECOMERCIO E DEMAIS  
SINDICATOS PATRONAIS  
SUBSCRITORES**

  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado  
OAB/SP - nº 86.368  
CPF/MF - nº 872.8015.98-34